

REVISTA DE EDUCAÇÃO

ORÇÃO DA
DIRETORIA
GERAL DE
EDUCAÇÃO

ANO V



NUM. XII

PUBLICAÇÃO BI-MENSAL

Setembro e Outubro

1940

GOIÂNIA
TIPOGRAFIA POPULAR
GOIAZ

REVISTA DE EDUCAÇÃO

ORGÃO DA
DIRETORIA
GERAL DE
EDUCAÇÃO

A N O V



NUM. XII

PUBLICAÇÃO BI-MENSAL

Setembro e Outubro

1940

GOIÂNIA
TIPOGRAFIA POPULAR
GOIAZ

370 60
JIP
REV
331

Sumario

— COLABORAÇÕES —

- E. F. Kunicki** — NO ENSINO DA HISTORIA PÁTRIA E DA GEOGRAFIA
Laurinda S. Oliveira Moura — EXEMPLO DE ENSINO DE LINGUAGEM DE 1º ANO
Ivêta Cunha Campos — O DEVER E A ESCOLA
Lucy Gonzaga Siqueira — ENSINO DA HISTORIA
Alice de Aquino — PERSONALIDADE DO PROFESSOR
Maria M. Saldanha — EDUCAR
Modestina das Dôres Fonsêca — PLANO DE AULA — LINGUA PÁTRIA — SUBSTANTIVO — DECÁLOGO ALIMENTAR — ORGANIZADO PELO PROF. HÉLION PÓVOA, CHEFE DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO DA POLICLINICA DO RIO DE JANEIRO.

— DISCURSO —

- Maria de Lourdes Lisbôa e Castro** — PRONUNCIADO NO DIA DA ARVORE, EM BONFIM

— TRANSCRIÇÕES —

- Dr. Maximo Domingues** — EDUCAÇÃO E O SEU ESPIRITO CREADOR
O MAGISTERIO PRIMARIO — A NACIONALIZAÇÃO DO PROFESSORADO

— LEGISLAÇÃO ESCOLAR —

- Decreto-lei n. 3.492, de 21-8-40 — Transfere de Outubro para a primeira quinzena de Setembro, a segunda prova parcial das Escolas Normais do Estado.
Decreto-lei n. 3.530, de 29-8-40 — Aumenta de mais um o numero dos membros do Conselho Estadual de Educação.
Decreto-lei n. 3.557, de 5-9-40 — Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação.
Decreto-lei n. 3.560, de 6-9-40 — Dispõe sobre vencimentos das professoras do Grupo Escolar Modelo e dá outras providencias.
Decreto-lei n. 3.567, de 17-9-40 — Dispõe sobre o preenchimento das vagas verificadas nos grupos escolares do Estado e dá outras providencias

NOTICIARIO ESCOLAR

Inauguração do novo predio do grupo escolar de Corumbaiba.

BIBLIOTECA	REGISTRO
ARQUIVO	
HISTÓRICO	n.º 2087
ESTADUAL	

No ensino da Historia Pátria e da Geografia

E. F. Kunzki, prof.

No curso primario, o ensino da Historia e da Geografia dão a noção illustrativa de que a imaginação infantil tem verdadeira ancla.

Quer se trate do aspecto físico, quer do político de uma região, a mente da criança está sequiosa de receber as noções que, para ella, representam a novidade, o desconhecido, terreno onde nem a imaginação pode adiantar qualquer passo, por falta das primeiras bases.

A criança em casa houve referências a este ou aquelle país, conforme as circumstancias, e a sua natural curiosidade procura ser satisfeita, porem quasi sempre aquelles que tratam do assunto na presença são incapazes de lhes dar explicação que satisfaça.

Mesmo no curso complementar primario, quanta vez se ouve perguntar se a França perdeu ou a Alemanha ganhou - como se se tratasse de um time de futebol, ou de um simples jogo de cestebol, entre a Escola Normal e o Liceu. As expressões ganhar ou perder não dão, no caso, nenhuma ideia de outra luta que não a disputa de pontos no esporte.

A ideia por ex., de que os Japonezes estão debaixo da terra, acompanha as crianças e é mesmo... quando não são mais crianças!

Ter medo do moreno indigena que porventura encontre ou achar que a Africa inteira só tem negras são noções firmes na mente de muita menina grande que já cursou escolas.

E', a criança um campo facil para se implantar as disciplinas referidas por serem materias que favorecem a Imaginação.

No ensino da Geografia, (Interessante!) embora atraente, nota-se ás vezes, dificuldade com que algum aluno luta para compreender o porque das linhas imaginarias!

Na História Pátria o aprendizado é tanto mais facil quanto mais se aproxima da nossa éra. Por maior boa vontade que tenha o professor é sempre com esforço que consegue despertar a compreensão clara das crianças para os primeiros tempos da colonização do Brasil, por ex.

Os costumes, a época, as distancias, as lutas, etc. formam um conjunto que não se alója com facilidade na sua mente infantil.

Essas dificuldades seriam, em boa parte, aplainada com gravuras, etc. porem, infelizmente nos é escasso esse material e o que conseguimos em revista ou jornais é deficiente pelo acanhado das proporções ou pela falta de sequencia do mesmo.

A revista infantil Tico-Tico é um bom auxiliar do professor no curso primario.

Quanto aos livros que temos de adotar, é lastimavel a incuria da sua revisão! Temos compendios de História Pátria, de publicação recente, cuja linguagem empolada e contrafeita é a mesma dos velhos livros de Lacerda, em que, estudamos pelos metodos socratico, há 25 anos

Que fazer professor? Ter paciencia e boa vontade, preencher todos os vazios com coragem e muita diplomacia, para não deixar que os alunos percam a confinça no livro que manuseiam...

Agosto de 1940.

Outubro de 1940.

Exemplo de Ensino de Linguagem do 1º ano

Nos primeiros dias de aulas divirto a criançada com pequenas palestras. O fim dessas palestras é cativar a confiança dos meus diletos alunos, que a mim foram confiados, procurando com que eles pèrcam a natural timidéz da escola que pela primeira vez frequentam, obrigando-os a formularem frases, colocando especialmente as palavras que mais comumente viciam: como, por exemplo, tá em vez, de esjá ondê, comê, em vez de onde, como, etc.

Qual é o seu nome, menino? — Miguel.

— E você, minha menina? Amélia.

Desejamos ver agora quem me responde isso mais direitinho, mesmo como eu pergunto. (repiro a pergunta, frisando os verbos para que as crianças respondam).

— Chamo-me Miguel.

Muito bem. E' assim mesmo que devem responder. (Repiro inumeras vezes a pergunta, forçando igual resposta de cada aluno).

Edina, você gosta de vêr flores?

— Gosto.

— Gosta de que?

— De vêr flores.

— Diga isso direitinho, Paulo: — Quem gosta de vêr flores?

— Edina gosta de vêr flores.

— Todas vocês gostam de vêr flôres?

— Eu gosto... Eu gosto...

— Vamos falar assim:—

— Nós gostamos de vêr flôres.

Nós quer dizer eu, você, Amélia, você, Miguel, você, José e todos vocês. Então como se responde?

— Nós gostamos de vêr flôres.

Faço essa correção de modo a não desanimar a criança, ao contrário, mostro-me sempre contente com as respostas, mesmo que estejam erradas e nunca digo à criança que ela errou e passo a indagar de outras; —

Qual de vocês quer responder isso mais correto, mais bonito? (Quem quiser resposta deve levantar o dedinho). E, com pericia, auxiliando um pouco, até conseguir de um dos alunos a resposta mais certa, obrigo toda a classe a repeti-la, afim de não ser empregada a frase errada.

Pelos clichês levo as palestras de maneira que se pareçam com as primeiras lições do livro adotado.

Por serem as lições desse livro muito repetidas e pequeninas, julgo desnecessário demorar a entrega aos alunos.

Por isso, após os vinte primeiros dias de aulas, faço entrega dos livros.

Laurinda S de Oliveira Moura

Setembro, de 1940.

O dever e a escola

O dever é um preceito moral que nos obriga a obedecer esta ou aquela obrigação que nos é imposta.

Devemos ser cumpridoras de nossos deveres, para obtermos a felicidade, não só a terrena, mas também a celeste.

Ha muitas especies de deveres, todos nós sem exceção, basta ser humano para ter obrigações a cumprir: deveres para com Deus, para com nossos pais, irmãos e parentes nossos semelhantes, de trabalho, enfim, em todos os atos e circunstancias de nossa vida.

Para expômos os deveres de professoras e suas responsabilidades, devemos trabalhar pela Patria, pela escola com carinho e afinho.

Trabalhando e honrando a Patria, fazendo da criança um ser cultivado pela educação e instrução, ser útil e si, tirando os ignorantes do espirito das trevas e do analfabetismo; é o cumprimento de nossos deveres.

Muitas vezes como disse Guilbert: (" O pai é um arrastado para fora da casa por mil e uma razões". Sae para o trabalho, demora-se na taverna onde o alcool o jogo o prende e o fascina, a mãe vive triste, tem, muitas vezes de sujeitar-se a duras tarefas para alimentar seus filhos, estes vivem livres, são vitimas das ocasiões e não obedecem, ai é grande dever, na escola, da professora chamar a atenção dos alunos, dando-lhes conselhos, citando exemplos que resultam dos homens que vivem assim.

A escola é um verdadeiro meio de instruir o homem para o futuro Si a geração de hoje não se pode tornar pura, procuremos no minimo torná-la menos perversa, instruindo o coração dela.

O porvir do menino depende da educação dada pela família e recebida no recinto da escola.

Preparemos assim as crianças, pais e mães de amanhã, mas que sejam cristãos, e que nutram na sua alma o desejo apostolico de santificar o meio em que ha de crescer a sociedade futura.

Sejamos grandes cumpridores de nossos deveres. O Brasil nos espera, como professoras entusiasticas cooperadoras de seu futuro e de seus filhos.

Três palavras deverão ser guardadas no nosso coração: Deus, Patria, Família.

Deus nossa esperança, nossa alegria na recompensa celeste.

Patria, nosso conforto, nossa gloria, onde mais tarde no seu livro registrará nosso nome.

Escola, glorificando-nos pelos nossos discipulos que com agradecimentos futuros exaltarão nossas glorias.

Ivêta Cunha Campos
Setembro, de 1940.

professora sabendo tratar seus alunos ela facilmente conquistará o coração da classe e poderá estar certa de que, 2/3 das dificuldades de seu governo estarão cumprido.

E daí por diante, a simpatia dos alunos para com a mestra, crescerá, as alegrias aumentarão e o ambiente escolar, torna-se-á mais alegre. Além desses requisitos, é necessário que a professora possua os seguintes característicos para tornar suas aulas proveitosas.

- 1º.) — Cultura geral do professor.
- 2º.) — Gosto, interesse e dedicação pelo magisterio, pois o trabalho só será perfeito, quando praticado com inteiro apolo da consciencia.
- 3º.) — Colaboração e amizade, entre professor e aluno.
- 4º.) — É necessário, que os alunos sintam, que suas responsabilidades concorram para a responsabilidade geral da classe.
- 5º.) — Escola inteligente e criteriosa de atividades.
- 6º.) — Trabalho em grupo e equilibrio entre o trabalho de cada aluno e do trabalho do grupo.
- 7º.) — Dar o professor o maximo de atenção, ao trabalho de cada aluno, ao sentimento do trabalho, de maneira, que tanto o professor como o aluno, conheçam a capacidade de cada aluno da classe.
- 8º.) — Dar oportunidade as crianças de raciocinarem por si mesmas.
- 9º.) — A disciplina pelo trabalho.
- 10º.) — A personalidade do professor.

O professor deve concentrar toda sua atividade aos alunos. Sabemos que as crianças têm o poder de imitação bastante desenvolvido, por conseguinte, o professor deverá ter muito cuidado na sua conduta, mesmo fora do estabelecimento escolar, afim de que, as crianças não imitem por qualquer ponto fraco, que por ventura o professor poderá cometer. As crianças muitas vezes, veneram os professores, como os pais, e se estes não souberem dominar a parte afetiva dos alunos, o resultado é sempre contra produtor. Ali o aluno olha o professor com desafeto e se chega a este ponto, não poderá haver aprendizagem, porque o discipulo cria um complexo de inferioridade e perde por completo o estímulo e o interesse pelo ensino.

Sabemos perfeitamente, que o maior fator para uma aprendizagem real, é o interesse; sem este, não poderá haver aprendizagem. O primeiro dever do professor de ensino é conhecer antes de tudo seus alunos. É um grande erro, educar sem conhecer a criança, porque se não conhecermos suas tendencias, seus habitos e instintos, como poderá o professor, chegar a um fim culminado?

Verdade é que um bom resultado, está na razão direta da personalidade. Não é a sua personalidade, que faz de uma sala de aula uma boa sociedade?

Professora, Alice Aquino
Outubro, de 1940.

EDUCAR

Educar antes, instruir depois. —

Formar primeiro o coração, em seguida desenvolver a inteligência. — Porisso mesmo, a primeira etapa a ser vencida pela professora no ministerio é fazer-se estimar pelos alunos, fazer-se criança com as crianças. —

Os pequeninos são naturalmente dados á imitação e imitam de preferência as pessoas a que estimam e admiram. —

A professora deve ser como essas grandes almas que espelham suave calma e bem estar a seu redor, como as árvores frondosas projetam sombra e frescura sob o sol causticante. —

Pelo proceder, pelo exemplo, mais que com palavras, ditará as normas do bem, traçará o caminho a ser seguido por essas pequenas almas que ensaiam os primeiros passos. —

Nada há que penetre mais profundamente e de maneira mais suave no espirito, que exemplo. — A eficiencia do ensino do bem se mede pelo valor moral daquele que o ministra. — As crianças são dotadas de observação e percebem logo a innocencia que haja entre as palavras e o proceder da professora. —

Educar — a mais sublime das artes, a mais espinhosa das missões. — Transformadora da alma fraca e vacilante da criança, na alma forte e varonil do homem, é a professora a artista ignorada e humilde que prepara a grandeza da Patria, nessas intelligencias desabrochantes.

"Educar é criar quasi". — Formar corações antes que criar gênios: é mais curto e suave o carinho do coração á intelligencia, que do cérebro á virtude. —

O saber, o talento, mais tarde os adquire a criança ciente de seus deveres, a educação, o bem, só os asimila pelo exemplo e estímulo do mestre. —

A Patria precisa de homens de carater, de homens como devem ser. —

Ante o saber quedamo-nos admirados; perante a virtude inclinamo-nos reverentes. —

Maria M. Saldanha.

Plano de aula

LINGUA PÁTRIA

Assunto: - Substantivo

P — Paulo e Corina, estes dois meninos que vocês veem aqui, são irmãos. Voltam da chácara da boa avozinha, onde passaram as férias. Estudaram bastante; é justo que se divirtam.

P — Quem saberá dizer-me quem são e como se chamam estes dois meninos?

(Sinal dos alunos)

P — Responda, José.

A — Estes dois meninos são irmãos; o menino chama Paulo, a menina Corina.

P — Estará correta a frase, José?

Quem souber corrigi-la, dê sinal.

(Sinal do aluno)

P — Responda, Maria.

A — O menino chama-se Paulo, a menina chama-se Corina.

P — Muito bem, já lhes expliquei que é erro grave dizer-se: — chamo Maria; você chama Antonio.

P — Agora quero que vocês digam o nome da avozinha.

A — A avozinha chama-se d. Maria.

P — Muito bem, vamos, dar nome á fazenda.

A — A fazenda chama-se Palmital.

P — Prestem atenção: quero que vocês me digam o nome de todas as cousas existentes nesta gravura (Indica os motivos da gravura)

A — Cavalinho, chácara, casa, terreno, plantações, pomar, árvores...

P — Todas as palavras que vocês acabaram de dizer, indicam uma pessoa, ou uma cousa, são nomes de pessoas ou de cousas. Paulo é nome de pessoa; casa é nome de cousa; Palmital é nome de lugar, Corina é nome de...

A — De pessoa.

P — Não dar, agora, muitos exemplos de nomes de pessoas.

(Sinal dos alunos)

P — Diga, Paulo.

A — João, Pedro, Antonio...

P — Agora, nomes de cousas.

A — Cadeira, banco, mesa...

P — Agora, de lugar.

A — Brasil, Goiás, Goiânia, Itaberaí.

P — Muito bem. O nome das pessoas e das cousas chama-se...

Prestem atenção, vou escrever no quadro (Escrever com letras bem legíveis).

SUBSTANTIVO

P — A palavra casa é um substantivo porque é nome de cousas; a palavra Corina é substantivo porque é nome de pessoa; a palavra Palmital é substantivo porque é nome de lugar. Substantivo é, pois, a palavra que nomeia as pessoas e as cousas. (Escreve a definição em um dos ângulos do quadro): — Substantivo é palavra que nomeia todos os seres.

P — As pessoas e as cousas também se chamam seres, porque ser é tudo o que existe; agora, João, venha ao quadro; escreva o nome de todas as pessoas que entram na historia de Paulo e Corina.

A — (Escrevendo) — paulo...

P — Lembre-se, João, do que ensinei na lição passada; o nome Paulo pode ser dado a todos os meninos?

A — (Corrigindo) Paulo.

P — Assim; todo nome de pessoa ou de lugar deve ser escrito com inicial maiúscula. Tenho ensinado, muitas vezes, que inicial é a primeira letra de cada palavra. Os nomes das cousas, dos animais geralmente só se escrevem com inicial maiúscula quando veem no principio da frase; nos demais casos, devem ser escritos com inicial minúscula. Compreenderam?

(Depois, no horário de linguagem escrita, faremos exercícios sobre a lição que acabamos de estudar)...

Grupo Escolar "Rocha Lima". 1º ANO B — Itaberaí, 31-7-940.

Modestina das Dores Fonseca

DECALOGO ALIMENTAR

Organizado pelo Prof. HÉLION PÓVOA, chefe do Serviço de Nutrição da Policlínica do Rio de Janeiro.

I - Quem come mal, vive peor: morre cedo, cria filhos debéis, trabalha menos e adoce mais.

II - Comer bem não é comer muito. Às vezes, é mesmo comer pouco. Comerá melhor o que mais obedecer às boas normas dietéticas.

III - A mesa deve ser farta, simples e sempre variada. Não se deve comer ao jantar só alimentos iguais aos do almoço.

IV - Um dia sem fruta, um copo de leite ou um ovo é um dia descontado funestamente no precioso capital da existência.

V - O organismo humano precisa de alimentos frescos (carnes, legumes, verduras, frutas,) como de ar para respirar e de água para beber.

VI - O momento das refeições, tres pelo menos ao dia, é sagrado. Como tal, deve ser de recolhimento calmo, sem preocupações de qualquer especie e todo éle nunca menos de meia hora — dedicado exclusivamente á nobre função alimentar.

VII - Uma refeição perfeita é aquela que fornece ao organismo todos os elementos nutritivos de que éle necessita em qualidades e quantidades. É preciso atender ao apetite nos seus caprichos, impondo-lhe, porem, horario certo de alimentação e o uso das refeições variadas.

VIII - Durante a digestão que sucede às refeições, mesma as mais simples ocupações devem ser realizadas com prudência e moderação. Esta salutar medida deve ser extensiva também ás diversões e ao sono.

IX - As bebidas tomadas ás refeições são alimentares (leite, caldos, sucos de frutas) ou tóxicas (cachaça, vinho); aquelas beneficiam e estas são sempre malélicas.

X - Sendo a vida alimento transferido em energia, é sobre a mesa que se decidem verdadeiramente os destinos não só dos povos, mas da Humanidade. Banir da mesa todo e qualquer abuso e corrigi-la em todos os defeitos dietéticos é um dever biológico, com imperativos morais e sociais tão categoricos quanto o de só se cometerem atos dignos.

CUMPRAMOS ESTE DECÁLOGO E O BRASIL LUCRARA COM ISTO

SEJAMOS, POIS, MAIS PATRIOTAS!

(Da "Jornada sobre Alimentação", promovida pelo I. D. O. B. T. Distribuição do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Saude).

Discurso proferido pela Diretora Maria de Lourdes L. e Castro

Da opulencia de motivos que levam o homem a tributar homenagens aos fatos mais expressivos da historia de seu país, obtém-se uma compreensão nitida da pátria e uma consciencia civica que fortalecerá no mais alto nivel o entendimento de patriotismo do povo.

Mas, bastante não é homenagear uma data historica; é ainda necessario que rendamos culto á natureza, á alma das cousas! Assim como comemoramos o dia das gloriosas datas nacionais, comemoramos também o dia da arvore, 21 de Setembro.

21 de Setembro! É Primavera que chega com seu séquito florido, deixando bem atraz o tristonho e plumbeu mês de Agosto.

Após contemplar os jardins repletos das mais variegadas flores, voltamos os olhos para os bosques, cujas arvores estendem seu manto aveludado de folhas jovens, de um verde novo, como que a rejubilam-se pela chegada da Primavera, por si mesma, pelo seu dia enfim!

Enquanto os jardins, os campos, os bosques saúdam a Primavera, a Rainha das estações, eu te saúdo, a ti, ó arvore amiga e benfazeja!

Crescendo para as alturas estendendo sobre nós o teu para-sol de folhagem glauca e viçosa, o teu tronco é forte teu porte sobranceiro e tu estás a contemplar o espaço, como a querer dominá-lo! Hoje, que é teu dia, quero dizer, bem alto, como é imensa a gratidão da humanidade para contigo, que estás a lhe conceder sempre inumeros e perenes beneficios.

Desce o ar que respiramos, purificados, pelo incomparavel exógeno exalado de tuas folhas até ao tronco rijo, tu nos és incomparavelmente util.

Tu, neste porte real, és vida, és beleza, és morada dos pássaros, principalmente das andorinhas que agora voltaram das terras distantes, onde outras são as estações.

Morta, decepada pelo machado implodoso do lavrador transformada em tóros, tu continuas a viver anos porque assim, ainda serás infinitamente util.

O homem ocupa-te de mil modos e para mil cousas. E's o lume da lareira, a grande trave que sustenta os telhados, o assoalhos vermelhos e reluzentes, o batente, sobre o qual as portas se fecham, a mobilia tosca ou luxuosa de nossas casas.

Tu nos dá tudo isso e continuarás a dar sempre, sempre, e nos continuaremos a ressaltar tuas inumeras qualidades.

O' arvore! A humanidade ha de amar-te, proteger-te, evitar tua destruição e dizer sempre: "Bendita sejas tu, arvore amiga e benfazeja!

Maria de Lourdes Lisboa e Castro
Bonfim, 21-9-940.

A Educação, e o seu espírito creador

(Do "Buriti Alegre")

Dr. Maximo Domingues

Educar é crear. Educação significa "poder de criação". Realmente, o homem que conhece os segredos íntimos, os "porques" da alma das cousas, pôde e deve crear em algum "plano", em algum "sentido" da vida. Não é suficiente saber. Faz-se necessario saber aplicar os seus conhecimentos á realidade magnética da vida. E' preciso ter a consciencia do "momento histórico". Possuir a consciencia cosmica. A exata noção da nossa posição ante o orbe. E isto, principalmente, é tudo.

— Quem não sabe penetrar na trama inteira do pensamento alheio, e de lá extrair as estrelas candentes de um desejo, de acôrdo com o que nos possa ser util, não possui o segredo magico da victoria. Vence, as vezes, mais não é um grande vencedor. Será um talento, quando muito, nunca um grande genio de ação.

Centenas de livros saem dos prelos de todas as nações. Poucos ou muito poucos, alcançam o que almeijam os seus autores. E' que a maioria dos escritores costumam se confessar a sós, com a sua consciencia, e esquecem de que os leitores também têm consciencia. Procuram forma do que sonham, e olvidam que os outros têm o "direito de sonhar".

Se todos os escritores do mundo soubessem harmonizar o que pensam e querem, com o que pensa e quer a grande maioria dos homens inovando, caso sejam espiritos creadores,— mas sabendo inovar, sem ferir o precioso amor proprio, admiravel força creadora que vive dentro de todos nós; se soubessem excitar a curiosidade alheia, ventilando problemas que a todos interessassem, real e positivamente, quer no plano objetivo, quer no subjetivo, então todos, teriam as palmas e os louros da victoria.

— E' precisamente isto, que deve ser o espirito creador da Educação: Um sentido pratico e eficiente no ministrar os conhecimentos na luta pela vida, de acôrdo com as necessidades do meio, da Patria e da Humanidade. Uma força centrífuga que almente o potencial de ação dos seres humanos. Que os torne mais amáveis, mais práticos, mais humanos.

Procurar inerustar, no corpo, vivo da Pátria, o sentimento quasi cívico do movimento creador. Do movimento que é vida. Que é saber. Que é luz.

Transformar, enfim, os filhos do país, de todo um país, em homens confiantes de ação, que saibam querer, ousar calar.

Goiania, 12-1-1940.

O Magistério Primário

A Nacionalização do professorado

A Comissão Nacional de Ensino primario acaba de entregar ao ministro da Educação o resultado de seus estudos sobre a preparação do magisterio primario, consubstanciados numa exposição e em um ante-projeto de lei, dispondo sobre o ensino normal em todo o país.

Nessa exposição, a Comissão diz que em 1937 um quarto do professorado primario oficial não era diplomado; no magisterio particular essa taxa se elevava a 63%.

O ante-projeto firma que a preparação do professorado primario devia ter "carater nacional", e que os títulos tenham validade em todo o territorio do país. A orientação e controle geral do ensino normal caberá á União; a administração e fiscalização imediata, aos governos estaduais.

O trabalho da Comissão dá ainda especial relevo ao papel que as escolas normais, onde quer que estejam, devam exercer no estudo das condições e necesssidades sociais das regiões, para os quais se proponham a preparar, mais diretamente, os professores. Nesse sentido, são propostas algumas medidas de carater pratico, que retire do ensino normal a feição formalistica que tem mantido em muitos estabelecimentos. Assim, para as escolas normais das zonas de colonização de origem estrangeira, lembra o ante-projeto que haja o estudo da lingua usos e costumes das populações dessas zonas, afim de que o trabalho de assimilação dos colonos, pela escola primaria, possa vir a exercer-se de maneira mais eficiente.

A nacionalização dos títulos do professor primario não exclue a preferéncia, dentro de cada nivel, e em igualdade de condições, dos professores diplomados em cada unidade federada.

Algumas outras medidas são ainda lembradas pela Comissão tais como: a do registro dos professores dos estabelecimentos de ensino normal, oficiais e equiparados; a criação de cursos normais rurais, pelo governo federal; a orientação profissional para o magisterio; cursos de especialização para o ensino rural, a ser ministrado ao professorado já existente.

*Decreto-Lei n. 3.492, de 21 de
Agosto de 1940*

Transfere de Outubro para a primeira quinzena de Setembro, a segunda prova parcial das Escolas Normais do Estado.

O Interventor Federal, neste Estado, de conformidade com o disposto no art. 6º, nº IV, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de Abril de 1939, e

Considerando que, pelo decreto-lei nº 606, de 26 de Setembro de 1938, ficaram os alunos do Curso Normal no Estado, para efeito de promoção, sujeitos a duas provas parciais realizáveis em Junho e Outubro do ano letivo, além das provas escritas e orais em Novembro;

Considerando que a prática veio demonstrar ser prejudicial a realidade dos exames finais, o que impede de serem ministradas novas matérias;

Considerando, afinal, a representação do Diretor Geral de Educação, no sentido de ser transferida de Outubro para a primeira quinzena de Setembro a segunda prova parcial em referência, pelos motivos expostos,

DECRETA:

Art. 1º — A segunda prova parcial das Escolas Normais do Estado, de que trata o art. 1º do decreto-lei 1.106, de 26 de Setembro de 1938, será realizada, a partir do ano letivo corrente, na primeira quinzena de Setembro e não de Outubro.

Art. 2º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Interventoria Federal do Estado de Goiás, em Goiânia, 21 de Agosto de 1940, 52º da Republica.

Dr Pedro Ludovico Teixeira

João Teixeira Alvares Junior

*Decreto-Lei n. 3.530, de 29 de
Agosto de 1940*

Aumenta de mais um o numero dos membros do Conselho Estadual de Educação.

O Interventor Federal, neste Estado, tendo em vista o disposto no artigo 6º, nº IV, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de Abril de 1939, e Considerando que os problemas educacionais estão intimamente ligados aos problemas sanitarios;

Considerando que a cooperação dos tecnicos de assuntos medicos-higienicos se faz imprescindivel para resolução das questões escolares; Considerando que existe uma estreita harmonia entre os departamentos da publica administração estadual;

Considerando, finalmente, a representação da Diretoria Geral de Educação,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aumentado para nove o numero dos membros componentes do Conselho Estadual de Educação e considerado como tal, o dr. Diretor Geral de Saude.

Art. 2º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio da Interventoria Federal no Estado de Goiás, em Goiânia 29 de Agosto de 1940, 52º da Republica.

Dr Pedro Ludovico Teixeira
João Teixeira Alvares Junior

Decreto-Lei n. 3.557, de 5 de Agosto de 1940

O Interventor Federal, neste Estado resolve, nos termos do artigo 2º do decreto-lei nº 2.190, de 6 de Julho de 1939, aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação, que com este baixa. Palácio da Interventoria Federal do Estado de Goiás, em Goiânia, 5 de Setembro de 1940, 52º da Republica.

Dr. Pedro Ludovico Teixeira
João Teixeira Alvares Junior

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Do Conselho Estadual de Educação, suas atribuições, organização e modo de funcionar

Art. 1º — O Conselho Estadual de Educação se comporá de nove membros, a saber:

- 1º — Diretor Geral de Educação, que será o seu Presidente;
- 2º — Consultor Jurídico, substituto do Presidente;
- 3º — Diretor do Departamento Estadual de Estatística;
- 4º — Diretor Geral de Saúde;
- 5º — Diretor da Faculdade de Direito;
- 6º — Diretor do Liceu de Goiás;
- 7º — Diretor da Escola Normal Oficial;
- 8º — Diretora do Grupo Escolar Modelo;
- 9º — Um funcionário do ensino nomeado pelo Governo.

Art. 2º — O cargo de Secretário do Conselho será exercido, de preferência, pelo Secretário da Escola Normal Oficial, podendo, entretanto, ser escolhido outro, que exercerá as funções, sem nenhuma vantagem. A nomeação deve recair em funcionário do ensino.

Art. 3º — As sessões do Conselho de Educação se realizarão no Gabinete da Diretoria Geral de Educação, ou em outro local previamente escolhido pela Presidência.

Art. 4º — Toda matéria a ser encaminhada ao Conselho, o será por intermédio da Diretoria Geral de Educação.

Art. 5º — As deliberações do Conselho serão tomadas, em sessão plenária, sempre com maioria de votos dos membros presentes, cabendo, em caso de empate, ao Presidente, o voto de qualidade.

§ Único — O Conselho poderá funcionar com cinco (5) membros presentes.

Art. 6º — Em todas as questões de ensino submetidas pelo Governo à apreciação do Conselho, este as estudará em plenário, para, em seguida, apresentar o seu parecer por escrito, e com a assinatura de todos os membros presentes à sessão.

Art. 7º — O membro que faltar a três sessões, injustificavelmente, quer consecutivas ou interpoladas, perderá o direito à percepção dos vencimentos do cargo que exerce na administração pública, tantas vezes quantas forem as faltas cometidas, competindo à Presidência levar tal fato ao conhecimento da Diretoria Geral da Fazenda ou da Repartição incumbida da organização da folha de pagamento, para ser feito, na mesma o respectivo desconto.

§ Único — Ao Secretário são aplicados os dispositivos deste artigo.

Art. 8º — As reuniões do Conselho serão realizadas na primeira quinzena de cada mês de março e setembro c. extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente. Durante o período do funcionamento das sessões, os funcionários componentes do Conselho não ficarão sujeitos ao ponto da Repartição a que pertencem.

Art. 9º — Nenhuma deliberação será tomada em plenário, sem que o assunto seja relatado, por escrito, e verbalmente exposto, em cada reunião, pelo membro escolhido para relator.

§ Único — O relator de qualquer processo ou consulta submetida a estudos do Conselho dispõe do prazo de 48 horas, a contar da data da distribuição, para apresentar o seu parecer escrito, podendo esse prazo ser dilatado, por mais 24 horas, se assim o entender a Presidência. É facultado a qualquer membro pedir vista do processo, não podendo ficar com ele mais de 24 horas.

Art. 10º — O Presidente do Conselho apresentará, anualmente, ao Chefe do Executivo Estadual, um relatório dos seus trabalhos, podendo nele sugerir as medidas que julgar conveniente sejam adotadas tendo em vista as deliberações do Conselho, devendo o relatório ser aprovado previamente, em plenário.

Da ordem dos trabalhos

Art. 11º — A ordem dos trabalhos nas reuniões do plenário será a seguinte:

- a) abertura da sessão, leitura e aprovação da ata anterior;
- b) expediente;
- c) apresentação de projetos e sugestões;
- d) leitura do relatório e discussão dos pareceres;
- e) votação, emendas, etc.;

- f) discursos, noções e outros assuntos referentes ao ensino;
- g) distribuição dos trabalhos;
- h) encerramento.

Da competência do Conselho

Art. 12º — São as seguintes as funções do Conselho Estadual de Educação:

- a) propor as medidas necessárias ao aperfeiçoamento do ensino primário e normal;
- b) auxiliar o Diretor Geral de Educação em matéria de educação quando for solicitado;
- c) interpretar o regulamento e leis do ensino, nos casos de dúvida e resolver as omissões, quando o Diretor Geral de Educação julgar conveniente, não lhe sendo permitido, entretanto, criar matéria nova;
- d) dar parecer sobre os livros didáticos a serem adotados nos estabelecimentos de ensino, aprovando ou não aqueles que forem submetidos à sua apreciação;
- e) examinar, justificando os motivos de preferência, os tipos de mobiliário que destinarem aos estabelecimentos de ensino;
- f) incentivar a organização de bibliotecas, caixas escolares e museus dos institutos de ensino;
- g) processar e julgar os professores, quando incursos em penas disciplinares, sempre que ao Governo parecer conveniente;
- h) propor a adoção de métodos de ensino nos diversos institutos de ensino;
- i) emitir parecer sobre os pedidos de reconhecimento oficial dos estabelecimentos de ensino, podendo negá-lo, caso não preencha as formalidades da lei;
- j) opinar sobre o registro de escolas na Repartição competente, caso seja necessária sua audiência;
- k) rever e opinar sobre modificações a serem introduzidas nos programas de ensino;
- l) dar instruções aos Conselhos Municipais de Educação;
- m) sugerir ao Governo todas as medidas que forem necessárias para a melhor e completa eficiência do ensino, por intermédio da Diretoria Geral de Educação;
- n) dar parecer sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Geral de Educação.

Art. 13º — Do julgamento do Conselho, em matéria disciplinar, haverá recurso para o Chefe do Executivo Estadual, interposto dentro no prazo de 8 dias, a contar da data da resolução.

Art. 14º — A correspondência do Conselho deve ser feita pelo Secretário e postada no correio pela Portaria da Diretoria Geral de Educação.

Art. 15º — O Secretário tem a seu cargo toda a correspondência oficial e todos serviços que forem determinados pela Presidência do Conselho.

Art. 16º — No caso de não comparecimento à Sessão do Presidente e seu substituto, assumirão a Presidência dos trabalhos, os diretores, na ordem em que estão citados no artigo 1º, deste regimento.

Art. 17 — Este Regimento pode ser alterado por deliberação da maioria de seus membros.

Goiania, 30 de agosto de 1940.

Aprovado em sessão plenária.

Gabinete da Diretoria Geral de Educação do Estado de Goiás, em Goiania, 2 de setembro de 1940.

Vasco dos Reis Gonçalves,
Presidente.

Decreto-Lei n. 3.560, de 6 de Setembro de 1940

Dispõe sobre os vencimentos das professoras do Grupo Escolar Modelo e dá outras providências

O Interventor Federal, neste Estado, conformidade com o disposto no artigo 6º, n.º IV, do Decreto-lei n.º 1.202, de 8 de Abril de 1939, e

Considerando que, por motivo de economia foram, pelo decreto-lei n.º 3.112, de 12 de abril do corrente ano, criadas as cadeiras de trabalhos manuais e educação física do Grupo Escolar Modelo, com vencimentos inferiores aos das demais;

Considerando que o decreto-lei 2.895, de 21 de janeiro do corrente ano suprimiu uma cadeira no Grupo Escolar de Goiás para, com a sua verba, criar outra no desta Capital;

Considerando que, em virtude dos atos acima citados, ficou estabelecido uma desigualdade nos vencimentos das professoras que têm as mesmas atribuições e o mesmo horário;

Considerando que o sempre crescente aumento de alunos matriculados no Grupo Escolar Modelo está a reclamar novos professores;

Considerando, finalmente, a representação feita pelo Diretor Geral de Educação,

DECRETA:

Art. 1º — Fica suprimido o cargo de professora da Escola do sexo feminino do bairro de Campinas e um dos cargos de professora adjuntas e criado, com as verbas respectivas, o de professora complementar do Grupo Escolar Modelo, com os vencimentos anuais de três contos de reis (3.000\$000).

§ unico — A atual Escola de 1ª. classe do sexo masculino de Campinas passa a ser mixta e da mesma classe.

Art. 2º — Os vencimentos da professora de trabalhos manuais e educação física e da de que se trata o decreto-lei n.º 2.875, de 21 de janeiro do ano em curso, ficam equiparados aos das demais professoras do Grupo Escolar Modelo.

Art. 3º — Este Decreto-lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1941, revogadas as disposições em contrario.

Palácio da Interventoria Federal do Estado de Goiás, em Goiânia, 6 de Setembro de 1940, 52º da Republica.

Dr. Pedro Ludovico Teixeira
João Teixeira Alvares Junior

Decreto-Lei n. 3.567, de 17 de Setembro de 1940

Dispõe sobre o preenchimento das vagas verificadas nos Grupos Escolares do Estado e dá outras providências

O Interventor Federal, neste Estado, de conformidade com o disposto no artigo 6º, n.º IV, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de Abril de 1939, e

Considerando que, pelo decreto n.º 2.416, de 1º de Agosto de 1932, foram criados nos diversos estabelecimentos de ensino os cargos de professoras substitutas, sem onus para o Estado.

Considerando que, posteriormente, o decreto n.º 3.720, de 29 de Agosto de 1933, em seu artigo 2º, veio assegurar aos referidos professores da Escola Normal Oficial o direito de exercício interino nas cadeiras vagas, até o seu provimento por candidatos habilitados em concurso;

Considerando que, por equidade, identico direito se deve atribuir aos mesmos professores dos demais estabelecimentos;

Considerando afinal, a representação no sentido do Diretor Geral de Educação, bem como o parecer favoravel do Secretario Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º — Os professores substitutos, de que trata o decreto n.º 2.416, de 1º de agosto de 1932, terão função sempre que, por qualquer circunstancia, faltar ao serviço o titular da cadeira.

§ Unico — Quando o professor titular de uma cadeira estiver afastado do seu cargo com direito a percepção de seus vencimentos, de acordo com a legislação vigente, ao substituto será observado o ordenado do cargo e pago pela verba propria consignada no orçamento.

Art. 2º — Na hipótese de se verificar vaga no corpo docente do Grupo Escolar Modelo e dos Grupos Escolares do Interior, será a mesma preenchida pelo respectivo professor substituto, que exercerá o cargo em carater interino, até que o mesmo seja provido em carater efetivo, por candidatos habilitados em concurso.

§ Unico — Os candidatos já habilitados em concurso, cujo prazo

de validade não tenha terminado, conforme lei em vigor, terão preferência na nomeação para os cargos de professores substitutos.

Art. 3º — Os diretores dos estabelecimento de ensino só poderão abonar uma falta por mês, quando esta se der por motivo de molestia, devidamente comprovada por atestado medico.

§ Unico — Continuam em vigor os dispositivos constantes das letras A, B e C, do § 1º do artigo 124, da lei nº 264, de 7 de agosto de 1937, ficando revogados o nº 2 e o § 2º e seus ns. 1 e 2, tambem do artigo 124 da lei citada e o decreto nº 3.657, de 1º de agosto de 1933.

Art. 4º — Perderá direito aos vencimentos durante as ferias o professor que permanecer por mais de tres meses no ano letivo em licença e aquele que for licenciado no segundo semestre do ano letivo e não reassumir o exercicio pelo menos 40 dias antes do inicio dos exames do fim do ano, haja ou não terminado a licença.

§ Unico — Este dispositivo não se aplica ás professoras em gozo de licença para repouso.

Art. 5º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Interventoria Federal do Estado de Góiaz, em Góiania, 17 de Setembro de 1940, 52º d Republica.

Dr. Pedro Ludovico Teixeira
João Teixeira Alvares Junior

Inauguração do novo prédio do Grupo Escolar de Corumbaíba

Constituiu um fato marcante na vida educacional do Estado, o ato que se realizou no dia 7 de setembro deste ano, em Corumbaíba: a inauguração do novo prédio destinado ao grupo escolar. Construído sob orientação técnica e segura, o novo prédio reúne todos os requisitos exigidos pela nova pedagogia. Possui amplos e arejados salões de aulas, com perfeito e moderno aparelhamento sanitário e um pátio vasto, todo murado. A sua construção custou 200.000\$000 aos cofres municipais e, não resta dúvida, merece um especial registro, a grande realização do atual prefeito municipal de Corumbaíba, Capitão Levertino Leão Sobrinho, que é, por lei, o inspetor escolar do referido município, que já lhe deve muito, pelo esforço que vem despendendo, não só como administrador, como também inteligente orientador do ensino primário naquele rico e prospero município.

A' solenidade da inauguração do prédio, além dos prefeitos dos municípios circunvizinhos que compareceram, esteve presente o Dr. João Teixeira Alvares Junior, Secretario Geral do Estado, convidado especial para presidir á sessão solene do ato.

A redação da "REVISTA DE EDUCAÇÃO", registrando esse auspicioso acontecimento, congratula-se com o povo de Corumbaíba, representado na pessoa do seu ilustre Prefeito.